

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. GIVALDO VIEIRA)

Acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre a obrigatoriedade de instalação de bicicletários e vestiários pelos empregadores.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido da seguinte Seção:

“Seção XIV-A

Dos bicicletários e vestiários

Art. 199-A. Os empregadores que disponibilizarem estacionamento ou garagem para os automóveis dos empregados deverão fornecer, também, bicicletários e vestiários para aqueles que preferirem utilizar a bicicleta como meio de locomoção.

Parágrafo único. Os bicicletários e vestiários a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser fornecidos diretamente pelos empregadores ou mediante contrato com outras empresas.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cada dia mais pessoas aderem ao uso da bicicleta, não apenas como lazer, mas como meio de transporte. São muitas as vantagens dessa modalidade de transporte, pois, além de ajudar na redução do trânsito, a bicicleta é mais economicamente viável e contribui para a saúde do ciclista.

São muitas as notícias de empresas que aderiram a esse transporte, dando a seus empregados condições favoráveis para o uso da bicicleta mediante o fornecimento de bicicletário e vestiários, de forma que o trabalhador possa deixar sua bicicleta guardada e tomar um banho ou trocar de roupa antes de iniciar a jornada.

Diversas empresas, inclusive, por falta de espaço apropriado, celebram contrato com outras empresas, como academias de ginástica, para proporcionar esse conforto aos seus trabalhadores.

Lamentavelmente, porém, muitos são os empregadores que continuam incentivando apenas e unicamente o uso do automóvel, o que torna o trânsito de nossas cidades cada dia mais caótico e aumenta o tempo de percurso para o trabalho.

Nossa proposta é no sentido de que as empresas que disponibilizam estacionamento ou garagem para os automóveis dos empregados deverão fornecer, também, bicicletários e vestiários para aqueles que preferirem utilizar a bicicleta como meio de locomoção.

Acreditamos que, com essa medida, estaremos contribuindo para a saúde dos trabalhadores e para a melhora das condições de mobilidade nas cidades brasileiras.

Diante do exposto, submetemos este projeto à apreciação dos nobres Colegas, pedindo por sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado GIVALDO VIEIRA